

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

9. Núm.:52829577620238217000

Tipo de processo: Agravo de Instrumento **Tribunal**: Tribunal de Justiça do RS **Classe CNJ:** Agravo de Instrumento

Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Redator:

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível **Comarca de Origem:** PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Exoneração

Decisão: Monocratica

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPACHO DE RECEBIMENTO. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. 1. NADA EXISTINDO PARA SER ESCLARECIDO OU CORRIGIDO, DESCABIDA A PRETENSÃO, POIS A VIA ACLARATÓRIA NÃO SE PRESTA PARA REVISAR ENTENDIMENTOS, SENÃO PARA CORRIGIR EVENTUAL EQUÍVOCO, OBSCURIDADE, ERRO OU OMISSÃO. 2. O AGRAVO DE INSTRUMENTO É, EM REGRA, RECEBIDO O EFEITO DEVOLUTIVO, SENDO EXCEPCIONALMENTE CABÍVEL O EFEITO SUSPENSIVO OU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL, CUJA CONCESSÃO DEVE SER DEVIDAMENTE MOTIVADA. EMBARGOS DESACOLHIDOS.(Agravo de Instrumento, Nº 52829577620238217000, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 29-09-2023)

Data de Julgamento: 29-09-2023

Publicação: 29-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.